



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 43

15 de Dezembro de 1.995

Dispõe sobre modificação da redação do Art. 3º e seus Parágrafos e adita-se um paragrafo do mesmo artigo da Lei Municipal nº 040/95 de 10 de Abril de 1.995.

DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Abel Figueiredo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º

I -

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social.
b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Cultura.
c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Dos Prestadores de Serviço Público de Saúde:

- a) Um representante do Centro de Saúde - F.N.S.

III- Dos trabalhadores da área de saúde

- a)- Um representante do Centro de Saúde - F.N.S.
b)- Um representante do Sistema Único de Saúde- S.U.S.

IV- Usuários.

- a)- Um representante do Sistema dos trabalhadores Rurais.
b)- Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais.
c)- Um representante da Igreja Católica.
d)- Um representante das Igrejas Evangelicas.
e)- Um representante do Clube das Mães de Abel Figueiredo.
f)- Um representante da Associação de Moradores.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º - O número de representantes que trata o inciso

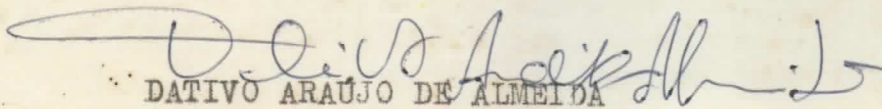
IV não será inferior a 50% (cinquenta) por cento dos membros do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 2 (dois) anos permitida a reeleição por mais um período.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO EM 15
DE DEZEMBRO DE 1.995.


DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal